



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Administração e Logística – 2ª GRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de lavagens mensais completas (motor carroceria, chassis, limpeza interna), pelo período de doze meses, da frota de veículos da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa – BA.

1.2. A contratação visa garantir limpeza periódica objetivando assegurar a conservação, higiene e apresentação institucional da frota de veículos, destinados a atividades administrativas, operacionais e de campo. A ausência da contratação comprometeria a conservação da frota, podendo ocasionar desgaste prematuro e má apresentação em eventos e deslocamentos oficiais.

2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação, conforme disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 106, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC, observando-se as hipóteses e condições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, bem como os limites estabelecidos para contratações de pequeno valor.

2.2. O processo será conduzido com estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, assegurando-se a transparência e a adequada motivação dos atos administrativos.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO GERAL DO FORNECIMENTO

3.1. A aquisição do objeto desse Termo de Referência respeitará as seguintes especificações, critérios e condições:

Especificações e Orçamento de Preço Estimado						
Serviço de lava jato (lavagem completa de veículos).						
Solicitante: 2ª Superintendência Regional da CODEVASF.						
Item	Descrição	Unid.	Quant. (Mensal)	Valor Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (12 meses)
	Lavagens mensais completas (motor carroceria, chassis, limpeza interna) da frota de veículos da CODEVASF 2º SR (Bom Jesus da Lapa – BA), por um período de 12 meses.	UN	20	R\$ 151,444	R\$ 3.028,88	R\$ 36.346,56
TOTAL						R\$ 36.346,56

3.2. O quantitativo estimado para a prestação do serviço no âmbito desta contratação foi determinado a partir da necessidade ordinária mensal de lavagem de veículos referente à frota da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no período de 12 (doze) meses. Esse levantamento considerou o fluxo de uso dos veículos nas demandas operacionais sendo que o quantitativo mensal de lavagens especificados neste termo de referência atende de forma adequada, proporcional e razoável a necessidade periódica de limpeza e higienização dos veículos da frota.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de lavagens mensais completas (incluindo motor, carroceria, chassis e limpeza interna) por um período de 12 (doze) meses visa assegurar que a frota permaneça em condições de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Administração e Logística – 2ª GRA

higiene e conservação compatíveis com o uso diário e com os deslocamentos para atendimento das demandas institucionais, muitas vezes em áreas urbanas e rurais.

4.2. A realização do serviço de forma terceirizada mostra-se mais econômica e eficiente, evitando deslocamento excessivo de servidores, custos indiretos e aquisição de insumos e equipamentos próprios. Além disso, a contratação local contribui para a agilidade no atendimento, visto que o serviço poderá ser executado de forma programada e emergencial, conforme a necessidade.

4.3. Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, enquadra-se a presente demanda na hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, estando de acordo com os parâmetros estabelecidos para contratações de pequeno valor, sendo que a contratação também encontra amparo legal no art. 106, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC. Portanto, justifica-se a contratação direta para garantir a adequada conservação da frota, como também garantir a imagem institucional e a prestação regular dos serviços pela CODEVASF, assegurando condições operacionais salubres e seguras para o desempenho de suas atividades.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 36.346,56 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** conforme demonstrado na planilha de composição de preços constante no item 3.1 deste Termo de Referência.

5.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em **pesquisa de mercado** realizada por meio das seguintes fontes:

- Sistema de Preços Praticados – Compras.gov.br;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Cotação em mercado local de empresa que atende às qualificações técnicas.

5.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento da CODEVASF, sob a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. **Local da Prestação:** No município de Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, município esse onde fica localizada a Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

6.2. **Horário Para Execução do Serviço:** Segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, exceto feriados e pontos facultativos.

6.3. **Prazo de Execução do Serviço:** Imediato a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve possuir estabelecimento na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA ou proximidades, garantindo fácil acesso e agilidade no atendimento;

7.2. A CONTRATADA deve **realizar lavagem completa** dos veículos, incluindo:

- Motor (limpeza superficial e adequada sem danificar componentes);
- Carroceria (lavagem externa com produtos apropriados);
- Chassis (limpeza com remoção de resíduos de lama, poeira e óleo);
- Limpeza interna (aspiração, higienização de bancos, carpetes e forros);



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Administração e Logística – 2ª GRA

- 7.3. É obrigação da CONTRATADA utilizar produtos de limpeza adequados, não abrasivos e ambientalmente corretos;
- 7.4. Cumprir as normas de segurança e meio ambiente aplicáveis;
- 7.5. Disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para execução do serviço
- 7.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF os documentos de cobrança (Nota Fiscal e demais comprovantes, quando aplicável) de forma clara, legível, objetiva e organizada, contendo todas as informações necessárias para conferência e ateste pela fiscalização do contrato.
- 7.7. Manter-se em permanente contato com a Administração, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.8. Cumprir integralmente os prazos, condições e demais disposições constantes deste Termo de Referência e demais instrumentos contratuais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 8.1. A CODEVASF se compromete a exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e nos documentos contratuais dele decorrentes.
- 8.2. Esclarecer, com a brevidade possível, as dúvidas ou questionamentos formalmente apresentados pela CONTRATADA, por meio de correspondências oficiais, devidamente protocoladas.
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação do serviço, por intermédio de empregado designado, com vistas a garantir o atendimento às exigências técnicas e contratuais.
- 8.4. Expedir por escrito todas as comunicações, instruções e determinações dirigidas à CONTRATADA, indicando, de forma clara, eventuais falhas, pendências ou ajustes a serem providenciados na prestação do serviço.
- 8.5. Proceder ao pagamento do valor contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pelo responsável designado para a fiscalização. Para fins de contagem do prazo, será considerada a data de ateste como marco inicial.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação do serviço será acompanhada, fiscalizada e avaliada por empregado formalmente designado pela CODEVASF, o qual atuará como fiscal do contrato, com poderes para zelar pelo cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2. Compete ao fiscal designado:
 - **Verificar a conformidade do serviço prestado**, verificando se o serviço atende ao que está determinado no item 7.2 deste Termo de Referência;
 - **Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários**, bem como os documentos comprobatórios que se fizerem pertinentes à boa execução contratual;
 - **Registrar ocorrências, não conformidades ou irregularidades** na prestação do serviço, comunicando-as à Administração para as providências cabíveis;
 - **Atestar a Nota Fiscal** para fins de pagamento, desde que observada o perfeito cumprimento do objeto.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Administração e Logística – 2ª GRA

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, tampouco da obrigação de reparar danos decorrentes de eventual inexecução, total ou parcial, do objeto contratado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados serão considerados fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do fornecimento, não sendo admitido qualquer tipo de correção, atualização ou revisão, exceto nas hipóteses legalmente previstas e mediante autorização expressa da Administração.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal designado, desde que:

- A execução dos serviços esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- A Nota Fiscal esteja devidamente preenchida, sem rasuras, com a descrição correta do objeto e os dados bancários atualizados da CONTRATADA;
- Não haja pendências ou irregularidades que impeçam o processamento do pagamento.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta previamente informada pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao seu CNPJ.

11.3. Eventuais erros ou omissões na documentação fiscal apresentada interromperão a contagem do prazo para pagamento, sendo reiniciado o prazo após a devida regularização pela CONTRATADA.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência ou nos documentos dele decorrentes, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, bem como em demais normas aplicáveis.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e mediante prévia garantia do contraditório e da ampla defesa, observando-se o devido processo administrativo.

12.3. As penalidades passíveis de aplicação são:

12.3.1. **Advertência por escrito** – aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou em hipóteses de descumprimento pontual e justificado, com a devida orientação para a correção da conduta;

12.3.2. **Multa administrativa** – aplicada em razão de mora na execução, execução do serviço em desacordo, recusa injustificada de cumprimento de obrigação contratual ou qualquer outro prejuízo causado à Administração, conforme valores e critérios a serem estabelecidos em instrumento específico ou calculados proporcionalmente ao dano causado;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, nos casos de infração grave, reincidência, má-fé, ou inexecução injustificada do contrato.

12.4. A aplicação de sanções não isenta a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a adoção de medidas judiciais cabíveis, caso os prejuízos não sejam sanados na esfera administrativa.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Administração e Logística – 2ª GRA

12.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou cumprir as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, após regularmente convocada, poderá ser caracterizada como descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades legais, inclusive à rescisão unilateral do contrato.

13. REGIME DE CONTRATAÇÃO

13.1. O regime de execução contratual será o de prestação de serviço mensal de lavagens conforme cronograma e quantitativo mensal, ou seja, a CONTRATADA deverá executar os serviços mensalmente, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento para escolha da proposta mais vantajosa será o de **menor preço global**, com base nos valores unitários e totais apresentados para o objeto, desde que atendidas todas as exigências de qualidade, validade, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Em caso de empate entre propostas, será adotado o critério de desempate previsto na legislação vigente e nas normas internas da CODEVASF, garantindo-se, sempre que possível, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica assegurado à CODEVASF o direito de rescindir unilateralmente a Ordem de Serviço, nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Execução irregular na prestação do serviço, incluindo o descumprimento das especificações técnicas estabelecidas e execução em desacordo com o estipulado neste documento;

15.1.2. Interesse público devidamente justificado, decorrente de alteração da política administrativa, necessidade técnica superveniente, ou reavaliação das prioridades institucionais, que tornem inconveniente ou desnecessária a continuidade da contratação;

15.1.3. Inadimplemento contratual, caracterizado pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente aquelas descritas no item 7 deste Termo de Referência;

15.1.4. Ocorrência de quaisquer das hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como nas normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

15.2. A rescisão contratual poderá ser precedida de notificação formal à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, exceto nos casos em que a rescisão se der por conveniência administrativa ou por fatos supervenientes devidamente comprovados.

15.3. Em caso de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, esta poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados à Administração, inclusive pela diferença de preços em nova contratação, se necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação aplicável à Administração Pública, nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, bem como nas normas internas da CODEVASF.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Administração e Logística – 2ª GRA

Bom Jesus da Lapa, 12 de agosto de 2025.

Responsável pelo Termo de Referência

Wendel Dary Santana Costa

Analista em Desenvolvimento Regional
2ª/GRA/USA

De Acordo,

Hélio de Sousa Carvalho

Chefe da 2ª/GRA/USA
CODEVASF